



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 32836 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.

CNPJ/CPF : 07.711.109/0001-86

Empreendimento : Estação de Transbordo e Valorização de Resíduos - ETVR Boa Vista

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR-116, KM 744 (TRECHO ENTRE LEOPOLDINA À MURIAÉ) número/km KM 744 ZONA RURAL Bairro SÍTIO ARIZÔNA CEP 36707-899 Leopoldina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coimbra (LAT) -20.8294, (LONG) -42.8188

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 32836/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	59	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 27/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 27/01/2026 16:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 32836 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (Vide Parecer Técnico nº 131832657), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 02- Informar à URA-ZM o início da operação do empreendimento. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
- 03- Apresentar à URA-ZM, relatório técnico fotográfico que comprove a implantação das infraestruturas de apoio, dos sistemas de controle ambiental e demais medidas de controle instaladas. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
- 04- Apresentar comprovação da destinação ambiental do efluente líquido tratado no biodigestor que será armazenado temporariamente na ETVR Boa Vista e encaminhado para ETE externa. Quaisquer intercorrências no reservatório temporário, bem como as medidas de controle adotadas, deverão ser informadas. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de planilhas de controle e relatórios descritivos e fotográficos, enviadas anualmente, todo mês de fevereiro. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 05- Promover a revegetação dos taludes internos, bem como a sua manutenção. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico enviados anualmente, todo mês de fevereiro. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 06- Promover a execução do projeto de implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento, conforme cronograma apresentado. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios descritivos e fotográficos, enviados anualmente, todo mês de fevereiro. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 07- Apresentar relatório descritivo e fotográfico, anualmente, todo mês de fevereiro, que comprove a execução das seguintes ações:
 - Condições do piso impermeabilizado das áreas de transbordo, bem como a realização de reparos quando necessário;
 - Manutenções periódicas nos sistemas de drenagem, bem como a realização de reparos quando necessário;
 - Condições de impermeabilização do reservatório temporário de armazenamento temporário de efluentes;
 - Promover a troca frequente de caçambas;
 - Promover a limpeza periódica da área e a manutenção dos equipamentos de coleta.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.